



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

LEI N.º 0189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

**PL nº 014/2016 de Autoria da Prefeita Municipal de Bananal
Autógrafo nº 013/2016**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias do exercício vigente, abaixo relacionadas:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Unidade Orçamentária: 0203 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 020301 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.0003.2064 – Manutenção da SME 25% Recurso Próprio

Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal

Fonte de Recurso: 01 - Município R\$ 108.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recurso: 01 - Município R\$ 34.560,00

Total da suplementação R\$ 142.560,00

Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação da receita abaixo classificada:

06. 1.1.1.3.05.00.00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza R\$ 430.757,85

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes do excesso de arrecadação das receitas classificadas nesta Lei e demonstradas no balancete analítico em anexo.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0189, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 29 de novembro de 2016.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 29 de novembro de 2016.


CRISTINE COSTA NOGUEIRA
Secretária de Governo